

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

LEI Nº 065 /GEMS/94

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EMPREGO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Egrégia Câmara do Município de Mirante da Serra - RO, aprovou e, o Prefeito Municipal, Adnaldo Andrade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar para emprego temporário 10(dez), braços, por prazo determinado, sob Regime das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - O prazo de que trata o "CAPUT" deste artigo, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Os vencimentos serão os constantes na referência inicial da tabela de cargo e salários para a categoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adnaldo Andrade  
Prefeito Municipal

DEPT. - UN. MIRANTE DA SERVA  
PUBLICADO  
29.12.95  
*[Signature]*

CAMARA M. M. S.  
PUBLICADO  
de 29.12.95  
*[Signature]*  
PROTOCOLO